



# Diário Oficial



## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

**ANO XVII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3784**

**Ji-Paraná (RO), 6 de junho de 2022**

### SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG. 01
DECISÕES DO GABINETE.....	PÁG. 03
DECRETOS.....	PÁG. 03
AVISOS DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 05
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	PÁG. 05
NOTIFICAÇÕES.....	PÁG. 05
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL..	PÁG. 05
EXTRATO CONTRATO CMJP.....	PÁG. 06
PEDIDOS DE LICENÇA.....	PÁG. 06
TERMO DE INDICIAÇÃO.....	PÁG. 06
PORTARIAS.....	PÁG. 06

### DECISÕES DO PREFEITO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-2668/2022 (Volumes 1 e 2)**  
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Planejamento  
**ASSUNTO:** Decisão final de recurso administrativo.

Tratam os autos da realização de certame na modalidade Tomada de Preços, sob o nº 011/CPL/PMJP/2022, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em construção civil para executar a obra de Sistema de Efluente para a Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) NO Residencial Morar Melhor II.

Destaca-se que a Senhora Pregoeira, ainda em Sede de habilitação das empresas, submeteu os autos à análise técnica quanto à documentação relativa à qualificação técnica apresentada pelas licitantes. Consta à fl.449 a manifestação do departamento de engenharia do Município no sentido de que a empresa JOGO BRUTO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA E EXPORTAÇÃO seria a única empresa que teria apresentado acervo técnico e atestado de capacidade técnica condizentes ao estabelecido no Edital.

Assim, a mencionada empresa restou habilitada para a próxima fase do certame, conforme consta na Ata de Sessão Pública realizada às 09h30min do dia 11/05/2022 (fls.451/451verso).

Inconformada com o resultado do julgamento que culminou em sua inabilitação, a empresa LURAN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA interpôs recurso administrativo, que fora juntado à fls.453/456verso.

A Pregoeira suspendeu o certame diante da necessidade de análise do recurso interposto (fls.459/463) e remeteu os autos ao setor de engenharia para apreciação dos argumentos apresentados pela recorrente, considerando o teor técnico das alegações trazidas na peça recursal (fls.465/465verso).

O setor de engenharia manifestou-se novamente no sentido de que a recorrente não atendeu ao estabelecido no Edital quanto ao acervo técnico e ao atestado de capacidade técnica (fl.466).

Assim, a Pregoeira formou sua convicção no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento, deste modo julgando improcedente o recurso, respaldada nas manifestações técnicas supramencionadas e com os fundamentos que constam de sua decisão às fls.470/481.

Após, vieram os autos a este Gabinete para Decisão final quanto ao recurso interposto pela empresa LURAN CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

#### É o relato do essencial. Passo a Decisão.

Ante o exposto, sob a ótica dos posicionamentos técnicos citados e com o devido amparo na manifestação da Senhora Pregoeira às fls.470/481, **DECIDO pelo conhecimento do recurso administrativo interposto para negar-lhe provimento, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, mantendo a decisão da SUPECOL em todos os seus termos.**

Diante do exposto, formalize-se o necessário e promovam-se as publicações de praxe para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

À SUPECOL para conhecimento e providências que se fizerem

necessárias.

Ji-Paraná, 01 de junho de 2022.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-6448/2022

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Esportes  
**ASSUNTO:** Adesão a Ata de Registros de Preços

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Esportes visando a locação de equipamentos para a realização de eventos, mediante adesão a Ata de Registro de Preços n. 051/SRP/SEMAD/2021, conforme especificado no documento de fl.03.

Instada a se manifestar, a Superintendência de Compras e Licitações juntou aos autos o Parecer de Liberação de Adesão n. 826/SRP/SUPECOL/2022 (fls.61/61verso), concluindo pelo deferimento do pedido.

**Ante ao exposto, e por tudo que consta nos autos, AUTORIZO, na forma da Lei, a adesão requerida, com base no Parecer supramencionado.**

À SEMFAZ para emissão de empenho em favor da empresa **O. P. DE OLIVEIRA JUNIOR**, CNPJ: 05.747.782/0001-40, no valor total de **R\$ 11.446,00** (onze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais).

**Cumpra-se. Publique-se.**

Ji-Paraná, 02 de junho de 2022.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-6313/2022

**INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito  
**ASSUNTO:** Aquisição de material de consumo (tintas para pisos cimentados)

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Prezada Superintendente,

Trata-se de processo autuado pelo Gabinete do Prefeito, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento visando a aquisição de material de consumo (tintas para pisos cimentados), como detalhado no Termo de Referência (fls.04/06) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição nº 01284/22 (fl.07).

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL manifestou-se à fl.25, ocasião em que definiu o enquadramento do procedimento de **Dispensa de Licitação** com base no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Ante ao exposto, e com base no artigo 2º, § 1º, inciso VII, do Decreto Municipal n. 11.252/GAB/PMJP/2019, **AUTORIZO o início do procedimento.**

Ji-Paraná, 03 de junho de 2022.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-3169/2022 (Volumes 1 e 2)

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde  
**ASSUNTO:** Adesão a Ata de Registros de Preços

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Saúde, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos médico-hospitalares, mediante adesão a Ata de Registro de Preços n. 27/2021/FEPISERH/PI, oriunda do Pregão Eletrônico n. 052/2021 da Fundação Estadual Piauiense de Serviços Hospitalares, conforme especificado no Termo de Referência (fls.270/296) e Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 00944/22 (fl.546).

Em análise quanto a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer n. 465/PGM/PMJP/2022 (fls.570/574), concluindo favoravelmente, desde que atendidas algumas recomendações.

A Secretaria Municipal de Saúde, por sua vez, juntou aos autos os documentos de fls.575/594 e, após, encaminhou os autos a este Gabinete para deliberação do Chefe do Executivo.

**Ante o exposto, por tudo que consta nos autos e na forma da lei,**

**considerando a manifestação jurídica supramencionada, AUTORIZO A ADESÃO REQUERIDA nos presentes autos.**

À PGM para elaboração do competente Termo.

Em seguida, à SEMFAZ para emissão de empenho em favor da empresa CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 11.897.718/0001-49, no valor de R\$ 5.190.000,00 (cinco milhões, cento e noventa mil reais).

Após, à SEMUSA para que se atente ao exposto no Parecer Jurídico, mais especificamente à fl.574.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, 03 de junho de 2022.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-5974/2022

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação  
**ASSUNTO:** Contratação de empresa para fornecimento de vales-transportes

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Senhora Superintendente,

Trata-se de processo administrativo autuado pela Secretaria Municipal de Educação, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento visando a contratação de empresa para fornecimento de vales-transportes, conforme detalhado no Termo de Referência (fls.04/11) e Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 01237/22 (fl.36).

Considerando a manifestação da SUPECOL à fl.44 e embasado no artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93, **AUTORIZO a Inexigibilidade da Licitação.**

Publique-se.

Ji-Paraná, 03 de junho de 2022.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-4318/2022 (Vol. I)

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
**ASSUNTO:** Ensaio de laboratório e controle tecnológico de solos, agregados, misturas betuminosas e concreto em diversos locais

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ensaios de laboratório e controle tecnológico de solos, agregados, misturas betuminosas e concreto em diversos locais, atendendo às necessidades da SEMOSP na aferição da qualidade dos serviços das obras de pavimentação e drenagem do Programa de Governo “Poeira Zero”, conforme detalhado no Termo de Referência e anexos (fls. 06/39) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição nº 00959/22 (fls. 35/36).

**A Comissão Permanente de Licitação emitiu o Termo de Inexigibilidade de Licitação n. 017/CPL/PMJP/2022 (fls. 234/235), apresentando o resultado do procedimento.**

Os autos foram submetidos à análise da Procuradoria-Geral do Município, que manifestou-se favoravelmente a contratação direta pretendida nos autos, conforme explicitado no Parecer Jurídico nº 458/PGM/PMJP/2022 (fls. 244/247).

Ante o exposto e considerando as manifestações supramencionadas, **RECONHEÇO E RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal n. 8.666/93, em favor da empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDÔNIA - SENAI** (CNPJ sob o nº 03.780.605/0003-00, no valor total de **R\$ 17.539,83** (dezessete mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos).

À PGM para elaboração do competente Termo.

Após, à SEMFAZ para emissão de empenho.

Ji-Paraná, 03 de junho de 2022.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-5701/2022 (Volumes 1 e 2)**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
**ASSUNTO:** Aditivo de valor ao Contrato n. 030/PGM/PMJP/2021

Vieram os autos para análise e decisão quanto ao pedido de aditivo de valor ao Contrato n. 030/PGM/PMJP/2021, celebrado com a empresa DIAS E MENDES LTDA, tendo como objeto o fornecimento de materiais básicos, elétricos, hidráulicos, de pintura e de acabamento sob o maior desconto percentual sobre a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI.

Em análise quanto a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se através do Parecer n. 476/PGM/PMJP/2022 (fls.341/346), ocasião em que opinou favoravelmente.

Ante o exposto, considerando as manifestações supramencionadas, **DECIDO AUTORIZAR**, com relação ao Contrato n. 030/PGM/PMJP/2021, o **aditivo de valor** no importe de **R\$ 72.625,00** (setenta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

À PGM para elaboração do competente Termo.

Ji-Paraná, 03 de junho de 2022.

ISAÚ FONSECA  
 Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-3814/2021 (Volumes 1 e 2)**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
**ASSUNTO:** Realinhamento de preços ao Contrato n. 023/PGM/PMJP/2022

Vieram os autos para análise e manifestação sobre o pedido de realinhamento de preços formulado pela empresa EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA (fls.460/472), referente ao Contrato n. 023/PGM/PMJP/2022, cujo objeto consiste na aquisição de insumos asfálticos para obras e serviços de pavimentação e drenagem do Programa de Governo "Poieira Zero". Em análise quanto a possibilidade jurídica de atendimento do pedido, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se através do Parecer n. 427/PGM/PMJP/2022 (fls.521/526), ocasião em que opinou favoravelmente, desde que fossem cumpridas algumas recomendações.

Após, foram juntados os documentos de fls.527/542. Em seguida, os autos aportaram neste Gabinete para deliberação do Chefe do Executivo.

É o relato do essencial.

Ante o exposto, e tendo como fundamento a manifestação supramencionada, **ACOLHO na íntegra o Parecer da Procuradoria e AUTORIZO** o realinhamento de preços ao Contrato n. 023/PGM/PMJP/2022 no valor de R\$ 571.010,25 (quinhentos e setenta e um mil, dez reais e vinte e cinco centavos), conforme planilha apresentada e aprovada pelo fiscal técnico à fl.519.

À PGM para verificação e, estando em ordem, elaboração do competente Termo.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná/RO, 03 de junho de 2022.

ISAÚ FONSECA  
 Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5-15990/2021 (Vol. I)**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde

**ASSUNTO:** Sindicância administrativa

Trata-se de Sindicância Administrativa Investigativa instaurada com a finalidade de apurar a supostas irregularidades pelo servidor médico.

A Comissão Permanente de Sindicância Administrativa pugnou pelo arquivamento do presente processo, conforme extraído do relatório final às fls. 210/214v.

Diante dos fatos supramencionados nos autos, através dos indubitáveis documentos anexados, **não ficou demonstrada nenhuma irregularidade no atendimento** realizado pela servidora médica [...], CRM [...], matrícula [...], lotada na Unidade Básica de Saúde São Francisco, no dia 30/08/2021, em face da paciente [...], mencionado na Portaria nº 053/SEMAD/PMJP/2021 de 05/04/2022, fls.23, dessarte, aplicamos o art. 52 da Lei nº 9.784/1999 "O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente." (BRASIL, 1999), logo, pugnamos pelo **ARQUIVAMENTO do Processo de Sindicância Administrativa nº 1-15990/2021.**

Ante o exposto, acolho na íntegra a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e DETERMINO:

A extinção do presente processo administrativo;

O cumprimento das recomendações elencadas no relatório final, item I e II, à fl. 214verso, dentro das possibilidades técnicas e orçamentárias da Municipalidade.

À SEMUSA para cumprir o item II da presente decisão.

Em seguida, a GGRH para registro da ficha funcional do servidor e notificá-lo quanto a presente decisão.

Ji-Paraná, 03 de junho de 2022.

ISAÚ FONSECA  
 Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-10430/2020 (Volumes 1 a 4)**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde  
**ASSUNTO:** Reconhecimento de dívida

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Senhor Secretário,

Trata-se de procedimento instaurado para reconhecimento de dívida em favor da empresa RADIOCLIN – DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ: 05.814.536/0001-64, em decorrência da realização de exames de tomografia computadorizada de tórax com laudo, excedentes ao teto previsto contratualmente, em decorrência de aumento da demanda de atendimentos realizados, conforme narrado no Reconhecimento de Dívida às fls.849/853.

Em análise jurídica quanto aos fatos, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se através do Parecer n. 1316/PGM/PMJP/2021 (fls.584/589verso).

Ante o exposto, acolho o Parecer Jurídico supramencionado pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, razão pela qual **RATIFICO** em todos os seus termos o **Reconhecimento de Dívida** juntado às fls.849/853 e **AUTORIZO** a emissão de empenho em favor da empresa **RADIOCLIN – DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ: 05.814.536/0001-64**, no valor de **R\$ 30.003,60 (trinta mil, três reais e sessenta centavos)**, conforme consta na Nota Fiscal nº 30653 (fl.594).

Na oportunidade, **DETERMINO** à COGER a instauração de pro-

cedimento apuratório de eventuais responsabilidades dos agentes públicos que não emitiram nota de empenho para cobertura das despesas durante a vigência do contrato de credenciamento e não solicitaram a alteração contratual no momento oportuno, conforme orientação jurídica à fl.589verso.

Cumpra-se.

Ji-Paraná, 03 de junho de 2022.

ISAÚ FONSECA  
 Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-2652/2021 (Volumes I a III)**

**INTERESSADO:** SEMPLAN

**ASSUNTO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 050/PGM/PMJP/2020 – Construção da Unidade Básica de Saúde – Residencial Orleans I

Vieram os autos para análise e decisão quanto ao pedido de prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 050/PGM/PMJP/2020, celebrado com a empresa GARRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, tendo como objeto a construção de Unidade Básica de Saúde – Residencial Orleans I.

Em análise quanto a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria Municipal manifestou-se através do Parecer n. 475/PGM/PMJP/2022 (fls. 741/744), concluindo favoravelmente.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supramencionado, razão pela qual **AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 050/PGM/PMJP/2020** até 06/08/2022, com efeitos retroativos a 31/05/2022.

Na oportunidade, **DETERMINO:**

Instauração de procedimento administrativo, em autos apartados, para apurar a responsabilidade da empresa que elaborou o projeto da obra, vez que há indícios de erro na elaboração do projeto; Elaboração da planilha do aditivo de serviços com estipulação do prazo de execução, a fim de viabilizar formalização do aditivo; Notificação da contratada para atualização do seguro garantia.

À PGM para elaboração do competente Termo.

Após, a SEMPLAN para cumprir os itens I a III da presente decisão.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, 03 de junho de 2022.

ISAÚ FONSECA  
 Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-3999/2022 (Vol. I)**

**INTERESSADO:** Coordenadoria de Serviços Gerais  
**ASSUNTO:** Confecção de Impressos

Trata-se de processo administrativo autuado pela Coordenadoria de Serviços Gerais, tendo como objeto a contratação de empresa para serviços de confecção de impressos (ficha cadastral) a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, como detalhado no Termo de Referência (fls. 04/06) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição nº 00879/22 (fls. 08).

Instruído o feito, a Comissão Permanente de Licitação expediu o Termo de Dispensa n. 019/CPL/PMJP/2022 (fls. 55/55verso), contendo o resultado do procedimento.

Instada a se manifestar sobre a regularidade dos atos, a Procura-



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**  
 Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
 CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO  
 E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br  
 Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

Isaú Fonseca  
 Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz  
 Procuradoria-Geral do Município

Jônatas de França Paiva  
 Secretária Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho  
 Secretária Municipal de Planejamento

Wanessa Oliveira e Silva  
 Secretária Municipal de Saúde

Cleberson Littig Bruscke  
 Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos

José Luiz Vargas  
 Secretária Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Patrícia Margarida Oliveira Costa.  
 Controladoria Geral do Município

Diego André Alves  
 Secretária Municipal de Fazenda

Jesse Mendonça Bitencourt  
 Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária

Volnei Inocêncio da Silva  
 Secretária Municipal de Indústria e Comércio

Jeferson Barbosa  
 Secretária Municipal de Educação

Jeane Muniz Rioja Ferreira  
 Secretária Municipal de Meio Ambiente

Jeferson Barbosa (interinamente)  
 Secretária Municipal de Esportes e Turismo

Ana Maria Alves Santos Vizeli  
 Secretária Municipal de Assistência Social

Gezer Lima de Souza  
 Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Júnior  
 Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Maria da Penha Nardi  
 Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Paulo Sérgio Rodrigues Moura  
 Fundação Cultural

Rui Vieira de Souza  
 Secretário Municipal do Governo

Agostinho Castelo Branco Filho  
 Fundo Municipal de Previdência Social

Wilson Neves de Oliveira  
 Coordenadoria de Comunicação Social

doria Municipal manifestou-se através do Parecer Jurídico n. 478/PGM/PMJP/2022 (fls. 63/68), concluindo que o feito encontra-se apto para homologação.

Ante ao exposto e tendo como fundamento a manifestação da Procuradoria supramencionada, **HOMOLOGO o Termo de Dispensa n. 019/CPL/PMJP/2022 (fls. 55/55verso)**, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

**ADJUDICO** o procedimento em favor da empresa **GRÁFICA EPA LTDA**, inscrita no CNPJ n. 13.299.917/0001-80, que sagrou-se vencedora dos itens do Termo de Referência (fls.04/06) e da Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição nº 00879/22 (fl. 08), no valor total de **R\$ 3.550,00** (três mil e quinhentos e cinquenta reais).

À SEMFAZ para emissão de empenho.

Ji-Paraná, 03 de junho de 2022.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-6349/2020**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Planejamento  
**ASSUNTO:** Prorrogação dos prazos de vigência e execução

Vieram os autos para decisão quanto aos pedidos de prorrogação dos prazos de vigência e de execução e de revisão dos preços pactuados ao Contrato n. 003/PGM/PMJP/2020, celebrado com a empresa GLOBAL ENGENHARIA EIRELI, tendo como objeto a conclusão da construção da CMEI Edmilson da Silva Reis.

**Em análise quanto a possibilidade jurídica de atendimento dos pedidos, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se através do Parecer n. 442/PGM/PMJP/2022 (fls.287/289verso), concluindo favoravelmente quanto às prorrogações e esclarecendo que a análise quanto a revisão de preços restou prejudicada por não terem sido atendidas as providências elencadas no Despacho n. 435/PGM/PMJP/2022.**

Ante ao exposto, acolho a manifestação jurídica supramencionada, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, com relação ao Contrato n. 003/PGM/PMJP/2020, a **prorrogação dos prazos de vigência e de execução** por mais 90 (noventa) dias, a contar de 25/05/2022.

À PGM para elaboração do competente Termo.

Após, à SEMPLAN para atendimento da recomendação feita pela Procuradoria à fl.289verso a fim de viabilizar posterior análise quanto a revisão de preços.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, 03 de junho de 2022.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

## **DECISÕES DO GABINETE**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-4559/2022 (Vol. I)**

**INTERESSADO:** SEMDAE  
**ASSUNTO:** Pagamento de Diárias

A Coordenadoria Geral de Contabilidade  
Sra. Sonete Diogo Pereira

O presente processo trata-se de 07 (sete) diárias concedidas a Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos, Sra. Maria da Penha Nardi, haja vista seu deslocamento a Brasília/DF para participar de uma audiência na esplanada dos ministérios, bloco A, 4º andar, junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, conforme Concessão de Diárias n. 007/SEMDAE/2022 à fl. 04.

Em análise as prestações de contas a Controladoria-Geral do Município manifestou-se à fl. 35/35verso, através do Parecer nº 1060/CGM/2022, concluindo pela aprovação das referidas prestações de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado **APROVO as prestações de contas juntadas aos autos.**

Publique-se.

Ji-Paraná, 02 de junho de 2022.

**Ney Campos Goes Junior**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
**Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-3908/2022 (Vol. I)**

**INTERESSADO:** SEMDAE  
**ASSUNTO:** Pagamento de Diárias

A Coordenadoria Geral de Contabilidade  
Sra. Sonete Diogo Pereira

O presente processo trata-se de 06 (seis) diárias concedidas a Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos, Sra. Maria

da Penha Nardi, haja vista seu deslocamento a cidade de Porto Velho/RO para participar da organização da Rondônia Rural Show PROAMPE, conforme Concessão de Diárias n. 009/SEMDAE/2022 à fl. 07.

Em análise as prestações de contas a Controladoria-Geral do Município manifestou-se à fl. 43/43verso, através do Parecer nº 1064/CGM/2022, concluindo pela aprovação das referidas prestações de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado **APROVO as prestações de contas juntadas aos autos.**

Publique-se.

Ji-Paraná, 02 de junho de 2022.

**Ney Campos Goes Junior**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
**Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-6327/2022 (Vol. I)**

**INTERESSADO:** Secretário Municipal de Administração  
**ASSUNTO:** Suprimento de Fundos

À Secretaria Municipal de Fazenda  
Sr. Diego André Alves

Senhor Secretário,

Trata-se de procedimento que tem como objeto a liberação de suprimento de fundos no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em favor do Secretário Municipal de Administração, Jônatas de França Paiva, conforme descrito no Termo de Referência às fls. 04/05.

Ressalta-se que, todas as ações relativas ao presente processo deverão estar embasadas na legislação e normas vigentes sobre a matéria.

Ante ao exposto, considerando os documentos que instruem o feito, e mediante delegação de competência através do Decreto n. 7350/GAB/PM/JP/2017, **AUTORIZO a despesa para concessão de suprimento de fundos na forma da Lei.**

Ji-Paraná, 02 de junho de 2022.

**Ney Campos Goes Junior**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
**Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-6364/2022 (Vol. I)**

**INTERESSADO:** Controladoria Geral do Município  
**ASSUNTO:** Suprimento de Fundos

À Secretaria Municipal de Fazenda  
Sr. Diego André Alves

Senhor Secretário,

Trata-se de procedimento que tem como objeto a liberação de suprimento de fundos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em favor da Controladora Geral do Município, Sra. Patrícia Margarida Oliveira Costa, conforme descrito no Termo de Referência às fls. 04/05.

Ressalta-se que, todas as ações relativas ao presente processo deverão estar embasadas na legislação e normas vigentes sobre a matéria.

Ante ao exposto, considerando os documentos que instruem o feito, e mediante delegação de competência através do Decreto n. 7350/GAB/PM/JP/2017, **AUTORIZO a despesa para concessão de suprimento de fundos na forma da Lei.**

Ji-Paraná, 02 de junho de 2022.

**Ney Campos Goes Junior**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
**Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-6402/2022 (Vol. I)**

**INTERESSADO:** SEMASF  
**ASSUNTO:** Suprimento de Fundos

À Secretaria Municipal de Fazenda  
Sr. Diego André Alves

Senhor Secretário,

Trata-se de procedimento que tem como objeto a liberação de suprimento de fundos no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em favor da Secretária Municipal de Assistência Social e da Família, Sra. Ana Maria Alves Santos Vizeli, conforme descrito no Termo de Referência nº 051/SEMASF/2022 às fls. 04/05.

Ressalta-se que, todas as ações relativas ao presente processo deverão estar embasadas na legislação e normas vigentes sobre a matéria.

Ante ao exposto, considerando os documentos que instruem o feito, e mediante delegação de competência através do Decreto n. 7350/GAB/PM/JP/2017, **AUTORIZO a despesa para concessão de suprimento de fundos na forma da Lei.**

Ji-Paraná, 03 de junho de 2022.

**Ney Campos Goes Junior**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
**Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-6443/2022 (Vol. I)**

**INTERESSADO:** SEMDAE  
**ASSUNTO:** Suprimento de Fundos

À Secretaria Municipal de Fazenda  
Sr. Diego André Alves

Senhor Secretário,

Trata-se de procedimento que tem como objeto a liberação de suprimento de fundos no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em favor da Secretária Municipal de Assuntos Estratégicos, Sra. Maria da Penha Nardi, conforme descrito no Termo de Referência às fls. 04/05.

Ressalta-se que, todas as ações relativas ao presente processo deverão estar embasadas na legislação e normas vigentes sobre a matéria.

Ante ao exposto, considerando os documentos que instruem o feito, e mediante delegação de competência através do Decreto n. 7350/GAB/PM/JP/2017, **AUTORIZO a despesa para concessão de suprimento de fundos na forma da Lei.**

Ji-Paraná, 03 de junho de 2022.

**Ney Campos Goes Junior**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
**Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021**

## **DECRETOS**

#### **DECRETO Nº 2290, DE 03 DE JUNHO DE 2022**

Nomeia membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o biênio 2022/2024.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as disposições da Lei nº 2472, de 19 de junho de 2013, e

**Considerando** o teor do Ofício nº 017/CMDCA/2022,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Ficam nomeados para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, os membros do Poder Público, para o biênio 2022/2024 a seguir nominados:

**I - Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família:**

- a) Titular:** Ana Maria Santos Vizeli;  
**b) Suplente:** Mirian Madalon Vitorino de Oliveira.

**II - Secretaria Municipal de Educação:**

- a) Titular:** Dalila Maitê Rosa Sena;  
**b) Suplente:** Welica Moreira Sampaio.

**III - Secretaria Municipal de Saúde:**

- a) Titular:** Débora Alencar Lucas Sampaio;  
**b) Suplente:** Karolyn Fiedler.

**IV - Secretaria Municipal de Fazenda**

- a) Titular:** Antônio Aguiar de Souza Filho;  
**b) Suplente:** Andrhea Alves da Silva.

**V - Fundação Cultural:**

- a) Titular:** Neide da Silva Lopes;  
**b) Suplente:** Maria Arlinda Pereira.

**VI - Secretaria Municipal de Esportes:**

- a) Titular:** Wilson Mendes Bohre;  
**b) Suplente:** Renata Pego dos Santos.

**VII - Gabinete do Prefeito:**

- a) Titular:** Luana Galvão;  
**b) Suplente:** Ricardo Marcelino Braga.

**Art. 2º** Ficam nomeados os membros da Sociedade Civil que foram eleitos para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o biênio 2022/2024:

**I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ji-Paraná - APAE:**

- a) Titular:** Maria José da Silva;  
**b) Suplente:** Neudair de Souza Chaves.

**II – Centro Educativo Dom Bosco – CEDB:**

- a) Titular:** Celso Kubicheim Rodrigues;  
**b) Suplente:** Michele do Nascimento Ferreira Soares.

**III – Associação Centro Social de Promoção Humana e Educação Popular – Casa de Nazaré:**

- a) Titular:** Matheus Cristian de Souza;  
**b) Suplente:** Ivone Cristina de Souza Soares.

**IV – Espaço Sonho Meu – Fundação JICRED:**

- a) Titular:** Angelita Faria Barbosa Nogueira;  
**b) Suplente:** Osmar Farinácio.

**V – Amigos da Orquestra – Projeto Orquestra em Ação:**

- a) Titular:** Ana Lucia Teixeira;  
**b) Suplente:** Rita Priscila Gonçalves Carneiro.

**VI - Associação Jiparanaense de Apoio e Desenvolvimento da Arte Capoeira Abadá – A.J-DACÁ:**

- a) **Titular:** Ronildo Silva Farias;  
b) **Suplente:** Waldemar Reis Fernandes.

**VII – Instituto Padre Ezequiel Ramin - IPER:**

- a) **Titular:** Francisco Marcos Gomes de Páscoa;  
b) **Suplente:** Dayane de Paula Teodorio.

**Art. 3º** As atividades desenvolvidas pelos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, serão sem ônus para o Município e consideradas de relevância, conforme § 4º do artigo 9º da Lei Municipal n. 2472/2013.

**Art. 4º** Ficam revogados os Decretos n.ºs 12800/2020, 14939, 15267, 16211 e 16603/21.

**Art. 5º** Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 03 dias do mês de junho de 2022.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**DECRETO N.º 2291, DE 03 DE JUNHO DE 2022**

Regulamenta o artigo 2º e parágrafo único da Lei nº 3469/2021, que alterou a Lei nº 3263/2019 e estabeleceu critérios de regularização fundiária por interesse social no âmbito do Município de Ji-Paraná.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** o contido no Processo nº 5-2300/2021.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O artigo 2º e parágrafo único da Lei nº 3469/2021 tratam de regularização fundiária de imóveis no caso de primeiro título definitivo ou primeira escritura pública, alcançando somente imóveis localizados na Zona Fiscal VII, sendo considerado como de interesse social aqueles que se enquadram no disposto do artigo 65 da Lei 3464/2021 - Plano Diretor.

**§ 1º** Quanto o imóvel for avaliado em até 30 (trinta) salários mínimos para fins de lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) será outorgado título definitivo.

**§ 2º** Quanto o valor do imóvel for superior a 30 (trinta) salários mínimos, será exigida a lavratura de escritura pública, emitindo-se a respectiva autorização.

**§ 3º** Em ambas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, a alíquota do ITBI será de 1% (um por cento) por se tratar de primeiro título definitivo ou primeira escritura.

**Art. 2º** Poderão ser regularizados, sob os critérios fixados pela Lei nº 3469/2021, áreas de até 5.000 m² (cinco mil metros quadrados).

**Art. 3º** Considerando para fins de regularização fundiária, imóveis localizados na Zona Fiscal VII, o valor do imóvel será de no máximo 30 (trinta) vezes o salário mínimo, conforme dispõe o art. 2º e parágrafo único da Lei 3469/2021, a avaliação e o ITBI serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação.

**Art. 4º** Somente serão considerados de interesse social, imóveis destinados a moradia de famílias de baixa renda, assim consideradas aquelas que não tenham renda *per capita* mensal, superior a 01 (um) salário mínimo, devendo ser apresentada declaração formal pelo requerente do benefício.

**§ 1º** Será admitida a regularização de imóveis que contemplem pequenos estabelecimentos comerciais ou de serviços, conjugados ou não com moradia, desde que respeitado critério de renda fixado no *caput* deste artigo.

**§ 2º** Poderão ser regularizados com o benefício previsto na Lei nº 3169/2021 todas as áreas ocupadas por população de baixa renda na forma prevista no artigo 65 e parágrafo único da Lei nº 3464/2021 (Plano Diretor), desde que o título definitivo ou a autorização para lavratura de escritura pública sejam emitidos diretamente para os ocupantes dos imóveis, seguindo-se o critério constante no *caput* deste artigo.

**§ 3º** Para fins de comprovação situação econômica o beneficiário deverá apresentar:

a) formulário de Requerimento para comprovação de renda devidamente preenchido;

b) Carteira de Identidade ou documento de identificação oficial com foto do (a) de todos os membros do grupo familiar (ou Certidão de Nascimento de quem não possui Carteira de Identidade);

c) contracheques (folhas de pagamento), no mínimo, dos últimos três meses anteriores a data de protocolo da solicitação; ou Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e/ou cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada e atualizada (páginas referentes à identificação, último contrato de trabalho, página seguinte em branco) TODOS os membros do grupo familiar;

d) documento de rescisão do Contrato de Trabalho no caso de demissão ocorrida dentro do período mínimo estabelecido para

comprovação de renda.

**§ 4º** Havendo dúvidas sobre a situação econômica do interessado, a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação (SEMURFH) deverá solicitar informações complementares, oriundas preferencialmente de registros oficiais, cabendo ao interessado apresentá-las, sob pena de não concessão do benefício fiscal.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 03 dias do mês de junho de 2022.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**DECRETO N. 2292, DE 03 DE JUNHO DE 2022**

Nomeia Kaira Kaely Souza Nascimento, para ocupar o cargo em comissão de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** o teor do Memorando n. 516/DRH/SEMUSA/22,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica nomeada **Kaira Kaely Souza Nascimento**, para ocupar o cargo em comissão de **Secretária Executiva** do Conselho Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2022.

Palácio Urupá, aos 03 dias do mês de junho de 2022.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**DECRETO N. 2293, DE 03 DE JUNHO DE 2022**

Exonera, a pedido, João Pinheiro Filho do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o pedido de exoneração formulado por João Pinheiro Filho,

**Considerando** o disposto no artigo 46, I e artigo 47 da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

**Considerando** tudo o que consta no Processo n. 6-5483/2022,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica exonerado, a pedido, **João Pinheiro Filho** do cargo efetivo de **Agente Comunitário de Saúde – SEMUSA** do Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 47, da Lei Municipal 1405/2005.

**Parágrafo Único.** Em cumprimento ao artigo 46, I da Lei Municipal n. 1405/2005, declaro vacância ao cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde - SEMUSA, 40 horas.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de maio de 2022.

Palácio Urupá, aos 03 dias do mês de junho de 2022.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**DECRETO N. 2294, DE 03 DE JUNHO DE 2022**

Exonera, a pedido, Ana Paula Moraes Andrade Lima, do cargo em comissão de Assessora Executiva, da Procuradoria-Geral do Município de Ji-Paraná.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** requerimento formulado pela própria servidora,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido, **Ana Paula Moraes Andrade Lima**, do cargo em comissão de **Assessora Executiva**, da Procuradoria-Geral do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de junho de 2022.

Palácio Urupá, aos 03 dias do mês de junho de 2022.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**DECRETO N. 2295, DE 03 DE JUNHO DE 2022**

Designa a servidora **Wiara Lara**

Souza e Silva para atuar em Processo Administrativo Disciplinar como Defensora Dativa na defesa do indiciado revel, Antônio Aparecido Dionizio Cândido, no Processo Administrativo nº 1-1379/2012.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** os termos do artigo 200, § 2º, da Lei Municipal nº 1405/2005, que dispõe sobre a designação de Defensor Dativo ao indiciado revel em Processo Administrativo Disciplinar, e

**Considerando** o teor do Memorando nº 050/PPAD/COGER/2022,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica designada a servidora **Wiara Lara Souza e Silva** para atuar no Processo Administrativo Disciplinar como Defensora Dativa, na defesa do indiciado revel **Antônio Aparecido Dionizio Cândido**, no Processo Administrativo nº 1-1379/2012.

**Art. 2º** A servidora ora designada como Defensora Dativa, deverá atuar junto a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, na Procuradoria-Geral do Município, nos termos do § 2º, artigo 200, da Lei Municipal nº 1405/05.

**Art. 3º** Serão sem ônus adicionais para o Município os trabalhos desenvolvidos pela servidora ora designada.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 03 dias do mês de junho de 2022.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**DECRETO N. 2296, DE 03 DE JUNHO DE 2022**

Designa a servidora **Wiara Lara Souza e Silva** para atuar em Processo Administrativo Disciplinar como Defensora Dativa na defesa da indiciada revel, Ester Oliveira Vieira, no Processo Administrativo nº 1-1379/2012.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** os termos do artigo 200, § 2º, da Lei Municipal nº 1405/2005, que dispõe sobre a designação de Defensor Dativo ao indiciado revel em Processo Administrativo Disciplinar, e

**Considerando** o teor do Memorando nº 051/PPAD/COGER/2022,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica designada a servidora **Wiara Lara Souza e Silva** para atuar no Processo Administrativo Disciplinar como Defensora Dativa, na defesa da indiciada revel **Ester Oliveira Vieira**, no Processo Administrativo nº 1-6984/2014.

**Art. 2º** A servidora ora designada como Defensora Dativa, deverá atuar junto a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, na Procuradoria-Geral do Município, nos termos do § 2º, artigo 200, da Lei Municipal nº 1405/05.

**Art. 3º** Serão sem ônus adicionais para o Município os trabalhos desenvolvidos pela servidora ora designada.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 03 dias do mês de junho de 2022.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**DECRETO N. 2297, DE 03 DE JUNHO DE 2022**

Declara a vacância do cargo público de Professor Licenciatura Plena – P-II, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** solicitação da Gerente-Geral de Recursos Humanos, através do Memorando n. 976/GGRH/SEMAD/2022,

**Considerando** o disposto no artigo 46, V, da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

**Considerando** a concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, através da Portaria nº 056/IPREJI/2022,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarado vago o cargo público de **Professor Licenciatura Plena – P-II, 20h**, em razão da concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social do Município, em favor de Jadir Pereira de Lira, matrícula n. 2518, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2022.

Palácio Urupá, aos 03 dias do mês de junho de 2022.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

## DECRETO Nº 2298, DE 03 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre alteração no Decreto nº 1552, de 31 de março de 2022 - Junta de Recursos Fiscais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor da Lei Municipal n. 3521, de 18 de maio de 2022, e

Considerando o teor do Memorando n. 0136/SEMFAZ/22,

## D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º do Decreto nº 1552, de 31 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Nos termos do artigo 10, da Lei nº 1435/2005, modificada pelas Leis nºs 1683, 1717/2007, e 3521/2022 fica designada para atendimento dos serviços de expediente da Junta de Recursos Fiscais, a servidora Flávia Núbia Soares como primeira Secretária, e o servidor Marcelo Wagner da Silva como segundo Secretário.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 18 de maio de 2022.

Palácio Urupá, aos 03 dias do mês de junho de 2022.

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

## AVISO DE LICITAÇÃO

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022/PMJP-RO

O Município de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, decreto nº 1.723/2022, torna público que o Processo Administrativo 1-4267/2022, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo **MENOR PREÇO**, empreitada por preço global, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada em construção civil para executar a obra de **Pavimentação Asfáltica em via urbana com drenagem e calçadas, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, e tudo mais que se fizer necessário para execução dos serviços, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP. A via contempla (TRECHO RUA JOÃO GOULART – T-6, entre Av. Edson Lima do Nascimento / Rua Xapuri), no município de Ji-Paraná/RO. Valor total estimado da Planilha: R\$ 769.943,70 (setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta centavos). Data de Abertura: 07/07/2022. Horário: 09h30min. Local: Sala da CPL, situado à Rua dos Brilhantes, 130; Bairro Urupá; Ji-Paraná/RO. CEP: 76.900-150. Fone: (69) 3416-4043. O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, na sede da CPL de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min e no endereço eletrônico: <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.**

Ji-Paraná/RO, 02 de junho de 2022.

Adriana Bezerra Reis  
Presidente-Pregoeira da CPL  
Decreto nº 1.723/2022

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Saúde de Ji-Paraná no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 8080/90, Lei 8142/90 e Lei Municipal 2360/12, acompanhando as diretrizes da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012, Resolução n. 554, de 15 de setembro de 2017, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura regimental da Secretaria de Saúde do Município de Ji-Paraná/RO.

Convoca as entidades interessadas em compor o Colegiado do Conselho Municipal de Saúde de Ji-Paraná/RO para ELEIÇÃO, do seu pleno para o triênio de 25 de julho de 2022 a 24 de julho de 2025, a participarem na eleição do referido colegiado composto por representantes do Governo, dos Prestadores de Serviços, dos Profissionais de Saúde e dos Usuários, cujas decisões, quando consubstanciadas em resoluções, são homologadas pelo Gestor Público ou órgão equivalente considerando que o conselho é composto por 20 (vinte) entidades.

Atendendo a Resolução 453 de 10 de maio de 2012 que, recomenda-se que a cada eleição os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, a seu critério promovam a renovação de no mínimo, 30% (trinta por cento) de suas entidades representativas, observando as entidades que estejam há mais tempo na composição do colegiado, conforme Inciso IV da Terceira Diretriz da Resolução 453 do CNS.

Art. 1º - As entidades interessadas, obedecendo à paridade de cada segmento deverão homologar sua inscrição até o dia 14 de julho de 2022 no horário 08h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira. As inscrições serão realizadas exclusivamente, através de Ficha de Inscrição, que deverá ser preenchida e entregue na SECRETARIA EXECUTIVA do Conselho Municipal de Saúde - CMSJP, respeitando prazo e horário acima citado, anexando às seguintes documentações:

- Requerimento em papel timbrado, requerendo a inscrição para participar do Pleito e devidamente assinado pelo seu responsável legal (Estatutário);
- Cópia da ata de eleição da diretoria atual registrado em Cartório, cujo mandatos não estejam para vencer nos 90 (noventa) dias após o pleito;
- Cópia do estatuto/regimento interno atualizado;
- Comprovante de atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos, até a data da eleição (Trabalhadores da área de saúde e Usuários);
- Termo de indicação do Titular e respectivo suplente que representará a entidade, subscrito pelo seu representante legal;
- Cópia da cédula de identidade e CPF do Titular e do suplente;
- Certidões criminais do Titular e Suplente;

§ 1º - A Comissão Eleitoral terá até o dia 14 de julho para homologar as inscrições.

§ 2º - A Entidade cuja inscrição for indeferida, terá até o dia 18 de julho, no horário de atendimento da Secretaria do Conselho, para interpor Recurso à Comissão.

§ 3º - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar resultado do recurso, até 21 de julho.

Art. 2º - No dia da Plenária as Entidades inscritas previamente deverão apresentar-se na recepção do local, a fim de confirmar sua presença, portando as seguintes documentações:

- Ofício da Entidade em papel timbrado, assinado pelo responsável legal indicando seu representante para participar do Pleito como prova do protocolo do pedido de Registro, e que conste como habilitada para concorrer;
- Original ou cópia autenticada do documento de Identidade do representante indicado no Ofício da Entidade e documento de identificação (original).

Parágrafo Único: Conforme Inciso VIII da Terceira Diretriz da Resolução 453 do CNS, não poderão compor este Colegiado, representantes do Poder Legislativo e/ou Judiciário ou candidatos a cargos nesses poderes, bem como do Ministério Público, considerando a independência dos poderes previstos no Art. 2º da Constituição Federal.

Art. 3º - A Eleição das Entidades ocorrerá dentro dos seus respectivos segmentos, na data de 25 de julho de 2022, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde localizada na Rua Menezes Filho, 2960, Bairro 02 de Abril Ji-Paraná/RO CEP: 76907-629 às 19h00min horas.

Art. 4º - As entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde de Ji-Paraná atendendo a paridade terá a seguinte composição:

- 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- 25% de entidades representativas dos trabalhadores da saúde;
- 25% representações de governo e prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos.

Art. 5º - As entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde de Ji-Paraná que estão em dia com suas obrigações e sua representatividade terão prioridade.

Art. 6º - Sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo, são competências do Conselho Municipal de Saúde - CMS:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no Sistema Único de Saúde - SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos

princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde - SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, articulando-se com os demais conselhos;

VII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

VIII - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo;

IX - propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área de Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos a próprios do Município, Estado, e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XIX - estimular a articulação e o intercâmbio entre os Conselhos de Saúde;

XX - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXI - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento socioeconômico do País;

XXII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e locais das reuniões e dos eventos;

XXIII - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXIV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no Conselho de Saúde;

XXV - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde - CNS;

XXVI - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no Sistema Único de Saúde - SUS;

XXVII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;

XXVIII - outras estabelecidas em Lei.

Art. 7º - Encerrada a votação para a composição do CMS a Presidência da Comissão Eleitoral proclamará as entidades e movimentos sociais eleitos, para o triênio 2022 a 2025, o qual passará a palavra ao Presidente do CMS que dará posse às entidades eleitas e retorna a palavra ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMSJP, respeitando o Art. 66 a 72 do Regimento Interno do Colegiado.

Art. 8º - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do CMSJP/RO.

Ji-Paraná/RO, 03 de maio de 2022.

Robson Ferreira Pêgo  
Presidente do CMSJP

Alexandra Mattes Tavares  
Presidente de Comissão Eleitoral

## NOTIFICAÇÕES

## Processo Punitivo n. 5-106/2022

## NOTIFICAÇÃO

**Notificante:** MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, 1.701, bairro Urupá, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

**Notificada:** A.C.F. Moreira, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 14.410.553/0001-27, situada em lugar incerto e não sabido, por ter se mudado de endereço, sem deixar o novo endereço.

O Município de Ji-Paraná, através de seu Procurador, Dr. Armando Reigota Ferreira Filho, no uso de suas atribuições legais, vem através desta NOTIFICAR da Instauração de Processo Administrativo Punitivo em seu desfavor para a aplicação de sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002, em razão da inadimplência total a Nota de Empenho nº 185, da Ata de Registro de Preços nº 019/SRP/CGM/2020, ou seja, não entrega de material de consumo: Copos descartáveis, em quantidade e configuração constantes da referida Nota de Empenho.

Fica facultada vistas dos autos e apresentação de defesa no respectivo Processo Administrativo Punitivo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da última publicação, conforme preconiza o art. 87, parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520/2002.

Salienta-se que o processo administrativo punitivo supramencionado se encontra na Corregedoria Geral do Município de Ji-Paraná, para abertura de vistas à NOTIFICADA, de segunda a sexta-feira, das 08 às 12 horas, caso haja interesse, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia ante a não apresentação de defesa.

Ji-Paraná, 03 de junho de 2022.

Armando Reigota Ferreira Filho  
Corregedor Geral do Município

## Processo Punitivo n. 5-106/2020

## NOTIFICAÇÃO

**Notificante:** MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, 1.701, bairro Urupá, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

**Notificada:** HTA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELLI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 21.513.599/0001-37, situada em lugar incerto e não sabido, por ter se mudado de endereço, sem deixar o novo endereço.

O Município de Ji-Paraná, através de seu Procurador, Dr. Armando Reigota Ferreira Filho, no uso de suas atribuições legais, vem através desta NOTIFICAR da Instauração de Processo Administrativo Punitivo em seu desfavor para a aplicação de sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002, em razão da inadimplência total à Ata de Registro de Preços nº 019/SRP/CGM/2020, ou seja, não entrega total de material de consumo, copa, higiene, limpeza e conservação, constantes da Nota de Empenho nº 186.

Fica facultada vistas dos autos e apresentação de defesa no respectivo Processo Administrativo Punitivo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da última publicação, conforme preconiza o art. 87, parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520/2002.

Salienta-se que o processo administrativo punitivo supramencionado se encontra na Procuradoria Geral do Município de Ji-Paraná, para abertura de vistas à NOTIFICADA, de segunda a sexta-feira, das 08 às 12 horas, caso haja interesse, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia ante a não apresentação de defesa.

Ji-Paraná, 03 de junho de 2022.

Armando Reigota Ferreira Filho  
Procurador do Município

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

## Processo Administrativo: 1-777/2022

**Interessado:** Gabinete do Prefeito

**Assunto:** Registro de Preços

O Município de Ji-Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.092.672/0001-25, com sede na Av. Dois de Abril, n. 1701, Bairro Urupá, nesta cidade e comarca de Ji-Paraná, vem por intermédio desta, NOTIFICAR a empresa **Digital Distribuidora de Suprimentos para Informática Eireli, CNPJ: 36.780.413/0001-83**, para que no prazo de 48 horas entrega, assim como justifique o descumprimento do Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento, referente ao Pregão Eletrônico nº 110/CPL/PMJP/2020 e Ata de Registro de Preço nº 005/SRP/SEMAD/2021.

Informamos que não foram entregues os materiais, referente ao empenho OR – Ordinário 807, podendo assim, a empresa sofrer as sanções legais.

Atenciosamente,

Ji-Paraná, 23 de maio de 2022.

Ney Campos Goes Junior  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

## EXTRATO DE CONTRATO CMJP

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 07/CMJP/2022, PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/CPL/CMJP/2022

Proc. nº 16/CMJP/2022

Contratante: Câmara Municipal de Ji-Paraná

Contratado: BRAGA & FIM LTDA, CNPJ: 11.838.853/0002-02

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção/limpeza de fossa séptica Dotação Orçamentária

1 CAMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

01 PODER LEGISLATIVO

0101 CAMARA MUNICIPAL

010101 CAMARA DOS VEREADORES

01 Legislativa

01031 Ação Legislativa

010310001 Administrando Competência e Responsabilidade

01 031 0001 2001 0000 Manutenção dos Serviços Administrativos

Gerais - CMJP

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Valor: R\$ 20.223,96 (vinte mil duzentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos)

Prazo de Execução: 20/05/2022 até 19/05/2022

Jonas Gomes Ribeiro Neto

Assessor Judiciário da CMJP

Portaria 034/2022

OAB/RO 8591

## PEDIDOS DE LICENÇAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
SETOR DE ENGENHARIA



Secretaria Municipal de Obras

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO - LMI

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, localizada na Av. 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá, CNPJ nº 04.092.672/0001-25 torna público que requereu à SEMEIA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná, em 03/06/2022, a Licença Municipal de Instalação (LMI), para a atividade de Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas com Drenagem

ÁREA TOTAL DE 471.549,89 m² E EXTENSÃO TOTAL DE 58.658,13 m

Ji-Paraná/RO, 03 de Junho de 2022

**CLEBERSON LITIG BRUSCKE**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Decreto nº 16042/GAB/PMJP/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
SETOR DE ENGENHARIA



Secretaria Municipal de Obras

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO - LML

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, localizada na Av. 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá, CNPJ nº 04.092.672/0001-25 torna público que requereu à SEMEIA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná, em 03/06/2022, a Licença Municipal de Localização (LML), para a atividade de Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas com Drenagem

ÁREA TOTAL DE 471.549,89 m² E EXTENSÃO TOTAL DE 58.658,13 m

Ji-Paraná/RO, 03 de Junho de 2022

**CLEBERSON LITIG BRUSCKE**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Decreto nº 16042/GAB/PMJP/2021

Avenida 02 de Abril, nº 2221 - Bairro Jardim do Migrante - Ji-Paraná - Rondônia  
CEP - 76.900-403 - Fone 3416-4161.

Digitizado com CamScanner

## TERMO DE INDICIAÇÃO



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA DE JI-PARANÁ**  
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO  
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

## TERMO DE INDICIAÇÃO

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, por seu presidente que no final desta, **INDICIA** a servidora Maria Suely Parente Lima, ocupante do cargo de enfermeira 40h, matrícula nº 11606-1, que deixou de comparecer para o trabalho desde o dia primeiro do mês de março de 2020, conforme relatório de fls. 23, Edital de Comparecimento, as fls. 12/16, Fichas Financeiras de fls. 20/22, até a presente data, sem justificativa.

Desta forma infringiu o artigo 172, da Lei 1405/2005, conforme fatos e provas indicados nos autos do Processo Administrativo nº 1-5327/2020, para que lhe seja aplicada a sanção prevista no artigo 168 II do Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei 1405/2005.

Tipificação legal:  
Art. 172. Configura abandono de cargo ou emprego a ausência injustificada do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.  
Penalidade:  
Art. 168. A demissão será aplicada nos seguintes casos:  
II - abandono de cargo ou emprego;  
Diante dos fatos e fundamentos acima descritos e por força da Portaria n. 062/SEMAD/2022, encontrando-se os autos em condições de vistas a indicada, esta Comissão Processante decide por sua CITAÇÃO para conhecimento e apresentação de defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, conforme Parágrafo único do art. 193 c/c § 7º do art. 169, da Lei nº. 1405/05, podendo arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a produção de provas que entender pertinente.

Ji-Paraná-RO, 03 de junho de 2022.

Armando Reigota Ferreira Filho  
Presidente

## CITAÇÃO

ORIGEM: Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD

SERVIDORA: Maria Suely Parente Lima  
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Desconhecido

Conforme Termo de Indicação fica a servidora Maria Suely Parente Lima, enfermeira 40h, Matrícula nº 11606-1, **CITADA** para a instauração do **Processo Administrativo Disciplinar n. 1-5327/2020**, por abandono de cargo público conforme artigo 172 da lei 1405/2005.

Fica ainda a servidora **citada** para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, conforme Parágrafo único do art. 193 c/c § 7º do art. 169, da Lei nº. 1405/05, apresentar **DEFESA ESCRITA** dirigida à Comissão Processante, instalada na Corregedoria Geral do Município – COGER, localizada na Rua dos Brilhantes, nº 130, Bairro Urupá, nesta cidade e comarca de Ji-Paraná/RO. É facultado a servidora ora citada, ou ao seu advogado legalmente constituído, apresentar defesa escrita ou requerer o que entenda de direito para sua defesa, arrolar e reinquirir as testemunhas, produzir provas, contraprovas e acompanhar o processo na repartição, em todo o seu desenvolvimento. Os autos supracitados estão disponíveis para vistas do indicado de segunda a sexta-feira das 08 às 12 horas.

Ji-Paraná-RO, 03 de junho de 2022.

Armando Reigota Ferreira Filho  
Presidente

Rua dos Brilhantes, nº 130, Bairro Urupá  
Ji-Paraná – Rondônia - CEP 76.900-150 – CNPJ 04.092.672/00  
e-mail: cogcr@ji-parana.ro.gov.br

## PORTARIAS



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ – IPREJI



ATO DE REVISÃO DOS CÁLCULOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA Nº 040/IPREJI/2022

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-5500/2018 e de conformidade com o que estabelece o inciso I do § 1º e § 3º e § 8º do Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, combinado com o § 1º e o caput do artigo 29, e § 10 e caput art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº 1403, de 20/07/2005, RESOLVE:

**Art. 1º.** Revisar os cálculos do benefício concedido através da Portaria nº 052/FPS/PMJP/2018 de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE com proventos proporcionais, da servidora IRENE DA SILVA RODRIGUES, cadastro/matricula nº 2200, Fiscal Fazendário, lotada na SEMFAZ - Secretaria Municipal de Fazenda, sob o regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais, recalculados com base na média aritmética simples de 80% maiores remunerações a partir de Julho de 1994, totalizando o tempo averbado de 10.910 dias, ou vinte e nove anos, dez meses e quinze dias, alcançando 99,63% do tempo total exigido (10.950 dias) na data do laudo médico pericial de 05/03/2018, com proventos no valor de R\$ 4.717,28 (Quatro mil, setecentos e dezessete reais e vinte e oito centavos) que serão reajustados em 2022 para R\$ 5.897,59 (Cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), conforme os reajustes anuais dos anos de 2018 a 2022, estabelecidos no § 8º inciso do Art. 40 da CF/88, e § 1º e caput do Art. 29 e o caput e o § 10 do art. 56 da Lei Municipal nº 1.403/05, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI.

**Art. 2º.** O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

**Art. 3º.** A servidora IRENE DA SILVA RODRIGUES recebeu o benefício de auxílio-doença pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI no período de 05/03/2018 (data do laudo médico pericial) até 30/09/2018, período em que a seguradora aguardava a implementação de sua aposentadoria, e foram pagos nos moldes da nº 052/FPS/PMJP/2018 os proventos de aposentadoria por invalidez no período de 01/10/2018 a 25/04/2022.

Avenida Ji-Paraná, nº 615, Bairro: Urupá – CEP: 76.900-261  
Fone/Fax: (69) 3416-4057 – CNPJ: 21.407.711/0001-55  
Site: [www.jipaprev.ro.gov.br](http://www.jipaprev.ro.gov.br) – e-mail: [previdencia@jipaprev.ro.gov.br](mailto:previdencia@jipaprev.ro.gov.br)

Página 1 de 2



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ – IPREJI



**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data do laudo médico pericial de 05 de Março de 2018, e ficam revogados os dispositivos em contrário da Portaria nº 052/FPS/PMJP/2018.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 25 de Abril de 2022.

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**  
Presidente do IPREJI

Decreto nº 1.166/GAB/PMJP/2022

Publicação:  
Período/local:

Avenida Ji-Paraná, nº 615, Bairro: Urupá – CEP: 76.900-261  
Fone/Fax: (69) 3416-4057 – CNPJ: 21.407.711/0001-55  
Site: [www.jipaprev.ro.gov.br](http://www.jipaprev.ro.gov.br) – e-mail: [previdencia@jipaprev.ro.gov.br](mailto:previdencia@jipaprev.ro.gov.br)

Página 2 de 2



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ – IPREJI



ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA Nº 047/IPREJI/2022

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-2234/2022 e de conformidade com o que estabelece a alínea "b", inciso III, § 1º do artigo 40, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, combinado com os incisos I, II, III, do artigo 32, e caput e § 10º do Art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403 de 20/07/2005, RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, a servidora MARIA APARECIDA COITO DO CARMO, matrícula nº 10740, exercente do cargo de AGENTE DE LIMPEZA URBANA desde 14/07/2000, lotada na SEMASF - Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família, sob o regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais, com proventos proporcionais calculados sobre a média aritmética das 80% maiores remunerações a partir de Julho 1994 de 9.264 dias, ou vinte e cinco anos, quatro meses e dezessete dias, alcançando 84,60% do tempo exigido (10.950 dias), no valor total de R\$ 1.161,81 (Mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e um centavos), sendo majorado para o salário mínimo vigente de R\$ 1.212,00, com base na Lei Municipal nº 1.403/05, e nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI.

**Art. 2º.** O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir do dia 01 de junho de 2022.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 05 de maio de 2022.

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**  
Presidente do IPREJI

Decreto nº 1.166/GAB/PMJP/2022

Publicação:  
Período/local:

Av. Ji-Paraná, n. 615, bairro Urupá - CEP 76.900-261  
Fone/Fax: (69) 3416-4057 – CNPJ: 21.407.711/0001-55  
Site: [www.jipaprev.ro.gov.br](http://www.jipaprev.ro.gov.br) – e-mail: [previdencia@jipaprev.ro.gov.br](mailto:previdencia@jipaprev.ro.gov.br)

1ª Via - Processo | 2ª Via - Servidor | 3ª Via - Publicações | 4ª Via - Extra | 5ª Via - Arquivo



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ – IPREJI



ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA Nº 049/IPREJI/2022

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-15964/2021 e de conformidade com o que estabelece a alínea "a" inciso III, § 1º, do artigo 40 da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, combinado com os incisos I, II, III, do artigo 31, e o caput do § 5º do art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº 1403, de 20/07/2005, RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora MARIA MADALENA CARNEIRO ALMEIDA, matrícula nº 492, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos desde 16/02/1987, lotada na SEMUSA-Secretaria Municipal de Saúde, sob o regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais, com proventos calculados sobre a média aritmética das 80% maiores remunerações a partir de Julho de 1994, de 14.699 dias, ou quarenta anos, três meses e quatro dias, alcançando 100% do tempo exigido no valor total de R\$ 1.669,35 (mil, seiscentos e sessenta e nove reais, e trinta e cinco centavos), com base na Lei Municipal nº 1.403/05, e nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI.

**Art. 2º.** O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 01 de junho de 2022.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 06 de maio de 2022.

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**  
Presidente do IPREJI

Decreto nº 1.166/GAB/PMJP/2022

Publicação:  
Período/local:

Av. Ji-Paraná, n. 615, bairro Urupá - CEP 76.900-261  
Fone/Fax: (69) 3416-4057 – CNPJ: 21.407.711/0001-55  
Site: [www.jipaprev.ro.gov.br](http://www.jipaprev.ro.gov.br) – e-mail: [previdencia@jipaprev.ro.gov.br](mailto:previdencia@jipaprev.ro.gov.br)

1ª Via - Processo | 2ª Via - Servidor | 3ª Via - Publicações | 4ª Via - Extra | 5ª Via - Arquivo



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

PORTARIA Nº 050/IPREJI/2022

AGOSTINHO CASTELO BRANCO FILHO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-11228/2020 e de conformidade com o que estabelece o inciso 1º, I, do, 3º e 8º do Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, combinado com o 1º e o caput do artigo 29, e o caput do art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº1403, de 20/07/2005, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE com proventos integrais à servidora MARIUCA FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 10881, no cargo de Agente de Limpeza Urbana-ADM, admitida em 25/07/2000, lotada na Fundação Cultural, vinculada ao regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais, com proventos integrais calculados sobre a média aritmética das 80% maiores remunerações a partir de Julho 1994 totalizando o tempo averbado de 7.518 (sete mil quinhentos e dezito dias), ou vinte anos, sete meses e três dias, na data do Laudo Médico Pericial de 01/12/2020, com proventos integrais resultando no valor de R\$ 1.153,74 (mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos), que serão atualizados nos termos e concedidos com base nos termos do 1º e caput do Art. 29 e o caput do art. 56 da Lei Municipal nº 1.403/05, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Instituto de Previdência dos servidores de Ji-Paraná - IPREJI.

Art. 2º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 3º. Considerando que a servidora permaneceu recebendo o auxílio-doença na data do laudo médico - pericial de 01/12/2020 até a finalização dos procedimentos de aposentadoria, (31/05/2022), passará a condição de inativa, por meio da aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais, cujos pagamentos dos proventos da aposentadoria passarão a ser realizados diretamente na Folha de Pagamento dos Aposentados deste Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI a partir de 01 de junho de 2022.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos retroativos a data do laudo médico Pericial de 01/12/2020.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 09 de maio de 2022.

AGOSTINHO CASTELO BRANCO FILHO
Presidente do IPREJI
Decreto nº1.166/GAB/PM/JP/2022

Publicação:
Período/local:

Av. Ji-Paraná, n. 615, bairro Uruapá - CEP 76.900-261
Fone/Fax: (69) 3416-4057 - CNPJ: 21.407.711/0001-55
Site: www.ipreji.ro.gov.br - e-mail: previdencia@ipreji.ro.gov.br

1ª Via - Processo 2ª Via - Servidor 3ª Via - Publicações 4ª Via - Ente 5ª Via - Arquivo

ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

PORTARIA Nº 055/IPREJI/2022

AGOSTINHO CASTELO BRANCO FILHO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-8417/2021 e de conformidade com o que estabelece o 1º e o inciso I, do, 3º e 8º do Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, combinado com o 1º e caput do artigo 29, e o caput do art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº1403, de 20/07/2005 Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE com proventos integrais à servidora ELISIA BOMFIM RAMOS DE SOUZA, matrícula nº 27032, exercente do cargo de Agente Comunitário de Saúde, admitida em 02/08/2000, lotada na SEMEXUSA-Secretaria Municipal de Saúde, sob o regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais, com proventos integrais calculados sobre a média aritmética das 80% maiores remunerações a partir de Julho de 1994, totalizando o tempo averbado de 8.418 dias, ou vinte e três anos e vinte e um dias, até a data do laudo médico pericial de 19/08/2021, com proventos integrais de R\$ 1.313,73 (Mil, trezentos e treze reais e setenta e três centavos), que serão atualizados e concedidos nos termos do 1º e caput do Art.29 e o caput do art. 56 da Lei Municipal nº 1.403/05, combinado com o art.1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI.

Art. 2º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 3º. Considerando que a servidora permaneceu recebendo o auxílio-doença na data do laudo médico-pericial de 19/08/2021 até a finalização dos procedimentos de aposentadoria, (31/05/2022), passará a condição de inativa, por meio da aposentadoria por invalidez permanente, cujos pagamentos dos proventos da aposentadoria passarão a ser realizados diretamente na Folha de Pagamento dos Aposentados deste Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI a partir de 01 de junho de 2022.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do laudo médico pericial de 19 de Agosto de 2021.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO,18 de maio de 2022.

AGOSTINHO CASTELO BRANCO FILHO
Presidente do IPREJI
Decreto Nº1.166/GAB/PM/JP/2022

Publicação:
Período/local:

Av. Ji-Paraná, n. 615, bairro Uruapá - CEP 76.900-261
Fone/Fax: (69) 3416-4057 - CNPJ: 21.407.711/0001-55
Site: www.ipreji.ro.gov.br - e-mail: previdencia@ipreji.ro.gov.br

1ª Via - Processo 2ª Via - Servidor 3ª Via - Publicações 4ª Via - Ente 5ª Via - Arquivo

ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR(A).

PORTARIA Nº 058/IPREJI/2022

AGOSTINHO CASTELO BRANCO FILHO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-4576/2022 e de conformidade com o que estabelece alínea "a" inciso III, §1º e 5º do artigo 40 da CF/88, com redação dada pela ECM nº41/03, combinado com o artigo 31, incisos I, II, III, e 1º da Lei Municipal Previdenciária nº1.403, de 20/07/2005,RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR(A), à servidora ROZINEI APARECIDA DE OLIVEIRA FAGUNDES, cadastro/matricula nº 11695, no cargo de Professor(a) Licenciatura Plena - P - III-40H, admitida em 23/01/2002, lotada na SEMED-Secretaria Municipal de Educação, sob o regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais, com proventos calculados sobre a média aritmética das 80% maiores remunerações a partir de Julho de 1994, de 10.580 dias, ou vinte e oito anos, onze meses e vinte e três dias, alcançando 100% do tempo exigido, no valor total de R\$ 3.701,53 (três mil, setecentos e um reais e cinquenta e três centavos), com base na Lei nº 1.403/05, e nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI.

Art. 2º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 01 de junho de 2022.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 25 de maio de 2022.

AGOSTINHO CASTELO BRANCO FILHO
Presidente do IPREJI
Decreto nº 1.166/GAB/PM/JP/2022

Publicação:
Período/local:

Av. Ji-Paraná, n. 615, bairro Uruapá - CEP 76.900-261
Fone/Fax: (69) 3416-4057 - CNPJ: 21.407.711/0001-55
Site: www.ipreji.ro.gov.br - e-mail: previdencia@ipreji.ro.gov.br

1ª Via - Processo 2ª Via - Servidor 3ª Via - Publicações 4ª Via - Ente 5ª Via - Arquivo



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA Nº 051/IPREJI/2022

AGOSTINHO CASTELO BRANCO FILHO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-5616/2020 e de conformidade com o que estabelece a alínea "b", inciso III, §1º do artigo 40, da CF/88, com redação dada pela ECM nº41/03, combinado com os incisos I, II, III, do artigo 32, e caput e §1º do Art. 56da Lei Municipal Previdenciária nº1. 403 de 20/07/2005, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, ao servidor ARNO JOÃO WEBLER, matrícula nº 12044, exercente do cargo de Professor Licenciatura Plena - P-II-20h desde 24/04/2003, lotado na Secretaria Municipal De Educação-SEMED, estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 20 horas semanais, com proventos proporcionais calculados sobre a média aritmética das 80% maiores remunerações a partir de Julho 1994 de 6.340 dias, ou dezesseis anos, quatro meses e quatorze dias, alcançando 49,63% do tempo exigido (12.775 dias),no total de R\$954,53, sendo majorada para o valor de um salário mínimo vigente de R\$1.212,00 (Mil, duzentos e doze reais) com base na Lei Municipal nº 1.403/05, e nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI.

Art. 2º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir do dia 10 de maio de 2022.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 10 de maio de 2022.

AGOSTINHO CASTELO BRANCO FILHO
Presidente do IPREJI
Decreto nº 1.166/PM/JP/2022

Publicação:
Período/local:

Av. Ji-Paraná, n. 615, bairro Uruapá - CEP 76.900-261
Fone/Fax: (69) 3416-4057 - CNPJ: 21.407.711/0001-55
Site: www.ipreji.ro.gov.br - e-mail: previdencia@ipreji.ro.gov.br

1ª Via - Processo 2ª Via - Servidor 3ª Via - Publicações 4ª Via - Ente 5ª Via - Arquivo

ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR(A).

PORTARIA Nº 056/IPREJI/2022

AGOSTINHO CASTELO BRANCO FILHO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-1997/2022 e de conformidade com o que estabelece alínea "a" inciso III, §1º e 5º do artigo 40 da CF/88, com redação dada pela ECM nº 41/03, combinado com o artigo 31, incisos I, II, III, e § 1º da Lei Municipal Previdenciária nº1.403, de 20/07/2005, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR (A), ao servidor JADIR PEREIRA DE LIRA, matrícula nº 2518, no cargo de Professor Licenciatura Plena-P-II-20H, admitido em 15/07/1991, no cargo inicial de Professor Leigo 20h, lotado na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 20 horas semanais, com proventos calculados sobre a média aritmética das 80% maiores remunerações a partir de Julho 1994 de 11.278 dias, ou trinta anos, dez meses e vinte dias, alcançando 100% do tempo exigido (10.950 dias), no valor total de R\$ 1.955,68 (Mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), com base na Lei nº 1.403/05, e nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI.

Art. 2º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir do dia 01 de junho de 2022.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 19 de maio de 2022.

AGOSTINHO CASTELO BRANCO FILHO
Presidente do IPREJI
Decreto Nº 1.166/GAB/PM/JP/2022

Publicação:
Período/local:

Av. Ji-Paraná, n. 615, bairro Uruapá - CEP 76.900-261
Fone/Fax: (69) 3416-4057 - CNPJ: 21.407.711/0001-55
Site: www.ipreji.ro.gov.br - e-mail: previdencia@ipreji.ro.gov.br

1ª Via - Processo 2ª Via - Servidor 3ª Via - Publicações 4ª Via - Ente 5ª Via - Arquivo

ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA Nº 059/IPREJI/2022

AGOSTINHO CASTELO BRANCO FILHO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-5449/2022 e de conformidade com o que estabelece a alínea "b", inciso III, e §1º do artigo 40, da CF/88, com redação dada pela ECM nº41/03, combinado com os incisos I, II, III, do artigo 32, e caput e §1º do Art. 56da Lei Municipal Previdenciária nº1. 403 de 20/07/2005, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, a servidora MARIA LUCIA XAVIER DE LIMA, matrícula nº 7813, exercente do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS- ADM desde 25/03/1998, lotada na Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA, sob o regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais, com proventos proporcionais calculados sobre a média aritmética das 80% maiores remunerações a partir de Julho 1994 de 9.263 dias, ou vinte e cinco anos, quatro meses e dezesseis dias, alcançando 84,59% do tempo exigido (10.950 dias), no valor total de R\$ 1.337,96 (Mil, Trezentos e trinta e reais e noventa e seis centavos), com base na Lei Municipal nº 1.403/05, e nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI.

Art. 2º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social -RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir do dia 01 de junho de 2022.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 26 de maio de 2022.

AGOSTINHO CASTELO BRANCO FILHO
Presidente do IPREJI
Decreto nº 1.166/GAB/PM/JP/2022

Publicação:
Período/local:

Av. Ji-Paraná, n. 615, bairro Uruapá - CEP 76.900-261
Fone/Fax: (69) 3416-4057 - CNPJ: 21.407.711/0001-55
Site: www.ipreji.ro.gov.br - e-mail: previdencia@ipreji.ro.gov.br

1ª Via - Processo 2ª Via - Servidor 3ª Via - Publicações 4ª Via - Ente 5ª Via - Arquivo



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA Nº 052/IPREJI/2022

AGOSTINHO CASTELO BRANCO FILHO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-4984/2022 e de conformidade com o que estabelece a alínea "b", inciso III, §1º do artigo 40, da CF/88, com redação dada pela ECM nº41/03, combinado com os incisos I, II, III, do artigo 32, e caput e §1º do Art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº1. 403 de 20/07/2005, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, a servidora MARIA DE LOURDES BERNARDI CREPALDI, matrícula nº 12434, exercente do cargo de PROF. LICENCIATURA PLENA -P-II-25h desde 17/09/2004, lotada na SEMED-Secretaria Municipal de Educação, sob o regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 25 horas semanais, com proventos proporcionais calculados sobre a média aritmética das 80% maiores remunerações a partir de Julho 1994 de 9.719 dias, ou vinte e três anos, dez meses e dezito dias, alcançando 79,63% do tempo exigido (10.950 dias), no valor total de R\$ 2.095,09 (Dois mil e noventa e cinco reais e nove centavos), com base na Lei Municipal nº 1.403/05, e nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI.

Art. 2º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir do dia 01 de Junho de 2022.

Registre, publique e cumpra-se.

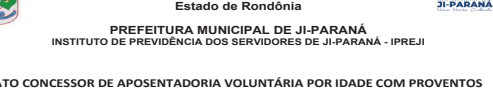
Ji-Paraná/ RO, 10 de Maio de 2022.

AGOSTINHO CASTELO BRANCO FILHO
Presidente do IPREJI
Decreto nº 1.166/GAB/PM/JP/2022

Publicação:
Período/local:

Av. Ji-Paraná, n. 615, bairro Uruapá - CEP 76.900-261
Fone/Fax: (69) 3416-4057 - CNPJ: 21.407.711/0001-55
Site: www.ipreji.ro.gov.br - e-mail: previdencia@ipreji.ro.gov.br

1ª Via - Processo 2ª Via - Servidor 3ª Via - Publicações 4ª Via - Ente 5ª Via - Arquivo



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA Nº 057/IPREJI/2022

AGOSTINHO CASTELO BRANCO FILHO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-3541/2022 e de conformidade com o que estabelece a alínea "b", inciso III, §1º do artigo 40, da CF/88, com redação dada pela ECM nº41/03, combinado com os incisos I, II, III, do artigo 32, e caput e §1º do Art. 56da Lei Municipal Previdenciária nº1. 403 de 20/07/2005, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, ao servidor GERALDO SERVO ERNESTO matrícula nº 12968, exercente do cargo Agente de Vigilância- ADM desde 20/08/2008, lotado na Secretaria Municipal De Assistência Social e da Família -SEMAFS, sob o regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais, com proventos proporcionais calculados sobre a média aritmética das 80% maiores remunerações a partir de Julho 1994 de 12.051 dias, ou trinta e três anos e dois dias, alcançando 94,33% do tempo exigido (12.775 dias), no total de R\$1.295,42 (Mil duzentos e noventa e cinco reais e dois centavos), com base na Lei Municipal nº 1.403/05, e nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI.

Art. 2º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir do dia 01 de junho de 2022.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 20 de maio de 2022.



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



ATO CONCESSOR DE PENSÃO POR MORTE

PORTARIA Nº 054/IPREJI/2022

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-469/2022, e de conformidade com o que estabelece o §7º do Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC nº41/03, combinado com artigos 42 ao 48 da Lei Municipal Previdenciária nº 1403, de 20/07/2005, RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder o benefício de **Pensão por Morte** em favor da senhora **MARIA DAS CANDEIAS QUEIROZ DE CARVALHO ROZÃO**, brasileira, nascida em 05/01/1952, portadora do RG nº 1324269 SEDESC/RO e inscrita no CPF nº 093.203.343-15, com a cota-parte de 100%, na condição de companheira, do ex-servidor **(de cujus) ADÃO ALVES DE SOUZA**, RG nº138340/SSP/RO e CPF nº242.356.282-90, cadastro/matricula nº 1191, que exercia o cargo de Pedreiro, com lotação na Secretaria Municipal de Obras - SEMOSP, estatutário, admitido em 01/02/1988.

**Art. 2º** O Instituto de Previdência do Servidores de Ji-Paraná - IPREJI custeará o benefício a contar da data do requerimento de PENSÃO POR MORTE, formalizado em 13 de janeiro de 2022, e efetivará a revisão dos proventos de pensão de acordo com o parágrafo 3º do artigo 42 da Lei Municipal nº 1403/2005.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos da data do requerimento de PENSÃO POR MORTE, 13 de janeiro de 2022.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 17 de maio de 2022.

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**  
Presidente do IPREJI  
Decreto n. 1.166/GAB/PM/IP/2022

Publicação:  
Período/local:

Av. Ji-Paraná, n. 615, bairro Urupá - CEP 76.900-261  
Fone/Fax: (69) 3416-4057 - CNPJ: 21.407.711/0001-55  
Site: [www.jpaprev.ro.gov.br](http://www.jpaprev.ro.gov.br) - e-mail: [previdencia@jpaprev.ro.gov.br](mailto:previdencia@jpaprev.ro.gov.br)

1ª Via - Processo    2ª Via - Servidor    3ª Via - Publicações    4ª Via - Este    5ª Via - Arquivo



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS



PORTARIA Nº 95/GAB/SEMAD/PMJP/2022

Substitui membro da Comissão Especial para fiscalizar e certificar os serviços prestados pela ECT - Emp. Brasileira de Correios e Telégrafos.

Jônatas de França Paiva, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear PEDRO CABEÇA SOBRINHO em substituição ao membro RUI VIEIRA DE SOUSA, na Comissão nomeada pela Portaria nº 78-A/GAB/SEMAD/PMJP/2021, para acompanhar, fiscalizar e certificar os serviços dos CORREIOS adquiridos pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** A Comissão Especial nomeada será composta pelos membros abaixo relacionados, que atuarão sob a Presidência do primeiro:

**Viviane Barbosa Vitória**  
**Pedro Cabeça Sobrinho**  
**Dulcilene Mota Barroso**  
**Elizabeth dos Anjos Maciel**

**Art. 3º** Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os serviços prestados pelos membros que integram a presente comissão especial.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 23 de maio de 2022.

**Jônatas de França Paiva**  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. Nº 13.768/GAB/PM/IP/2021

Avenida Dois de Abril - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149  
Fones: (69) 3416 4000 - (69) 3416 4024 - CNPJ 04.092.672/0001-25  
Site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
SEMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento.

PORTARIA Nº 028/GAB/SEMPLAN/2022

Nomeia servidores para expedir autorização/assinatura de Licença de Obras, Habite-se, Ocupação de Solo e demais licenças e autorizações emitidas pela Divisão de Fiscalização de Obras deste Município.

Pedro Cabeça Sobrinho, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear servidores para expedirem / assinarem Licença de Obras, Habite-se, Ocupação de Solo e demais licenças e autorizações emitidas pela Divisão de Fiscalização de Obras da Secretaria Municipal de Planejamento deste Município, juntamente com o Secretário

1. VLADIMIR JOSE CHAGAS (ARQUITETO) - TITULAR  
2. EDSON GERARDO DE LIMA (ENQ. ELETRICISTA) - SUBSTITUTO EVENTUAL  
3. JOSE CARLOS DA SILVA (ENG. CIVIL) - SUBSTITUTO EVENTUAL  
4. MARCELO APARECIDO DE OLIVEIRA (GEOGRAFO) - SUBSTITUTO EVENTUAL

**Art. 2º** - O servidor atuante, após a devida análise documental, poderá assinar documentos relacionados no Art. 1º desta Portaria que estejam de acordo com as leis vigentes e Códigos deste Município e posteriormente serão juntadas aos devidos autos de processo administrativo.

**Art. 3º** Consideram-se revogadas todas as disposições contidas nas Portarias anteriores.

**Art. 4º** As funções exercidas pelos servidores ora nomeados são consideradas de interesse público, não gerando ônus para o Município.

Ji-Paraná, RO, 06 de maio de 2022.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. 2106/GAB/PM/JP/2022

SEMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento de Ji-Paraná  
Av. Dois de Abril, 965 Urupá CEP 76900-181  
Fone: +55 (69) 3416-4168

# FUNDAÇÃO CULTURAL

Promovendo a preservação dos valores culturais  
Cursos e oficinas promovidas pela Fundação Cultural de Ji-Paraná

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ  
Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília  
(69) 3422-8848



FUNDAÇÃO CULTURAL  
DE JI-PARANÁ - RO